



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 002/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 002/2021, de autoria do Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Legislativo Municipal, através de sua Mesa diretiva, apresentou em 14 de janeiro de 2021 o Projeto de Lei n° 002/2021, que reajusta em 4,52% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 18 de janeiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emitir parecer no prazo legal.

Conforme justificativa de seus autores, o referido projeto de lei visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito a revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Conforme o Parecer Contábil n° 01/2021, da Contadora desta Casa Legislativa, após rever todos os cálculos e análise com estimativa para os próximos anos, manifesta a concordância em aplicação de mesmo percentual aos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo, com a existência de dotação orçamentária suficientes para suprir a despesa.

O Parecer Jurídico n° 05/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice a que o projeto de lei n° 02/2021 seja aprovado pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente pelo Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei nº 002/2021, de iniciativa da Mesa Diretiva, está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria da Mesa a Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2021.

VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente

SANDRO SABINO BORGES
Secretário

*Voto em Sessão Extra
em 21/01/2021*